



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento:2100.01.0014679/2023-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0014679/2023-15	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Taniel Lemes Sampaio		CPF/CNPJ: 043.428.846-23
Endereço: Av. Floriano Peixoto, nº 4951		Bairro: Santa Clara
Município: Teófilo Otoni	UF: MG	CEP: 39.802-060
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Taniel Lemes Sampaio		CPF/CNPJ: 043.428.846-23
Endereço: Av. Floriano Peixoto, nº 4951		Bairro: Santa Clara

Município: Teófilo Otoni	UF: MG	CEP: 39.802-060		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Palmeirinha	Área Total (ha): 77,8821 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no CR de Imóveis: 3815 Livro: 2-M Folha: 235 Comarca: Teófilo Otoni/MG; Matrícula no CR de Imóveis: 25.902 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Teófilo Otoni/MG	Município/UF: Teófilo Otoni			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168606-C252.B025.84EE.4F0C.8445.BC86.76D2.1B34				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo	17,35	unidades		
-	-	-		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária	formação de pastagens	17,35		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlantica	17,35	Estacional Semidecidual	Inicial	17,35
-	-	-	-	-
Total:	17,35	-	Total:	17,35
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	408,2183	m³	
Madeira	Nativa	64,1436	m³	
-	-	-	-	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Carlos Gonçalves Miranda Junior MASP: 0962117-8				
Data Vistoria: 22/06/2023				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 09/10/2023

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo	<i>Sirgas 2000</i>	24K	237505	8048630

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais ao longo da área autorizada e seu entorno;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna antes e durante a realização da supressão;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como, por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.
- Assegurar a preservação das espécies protegidas, que deverão permanecer na área autorizada, vez que estas não estão contempladas no bojo desta autorização.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
- B. Compensação Minerária: Não se aplica
- C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
- D. Compensação por intervenção em APP: Não se aplica

Quanto as justificativas de não haver medidas compensatórias propostas pelo empreendedor, apesar da presença de arvores protegidas e imunes de corte:

Na pagina 51, item 5.2.7 - ESPÉCIES FRUTÍFERAS, RARAS, IMUNES E, OU AMEAÇADAS do PIA, cita: "No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas uma espécie considerada Vulnerável - VU, sendo 5 indivíduos conhecidos por Jacarandá-caviuna (*Dalbergia nigra*), e uma espécie protegida por legislação específica, sendo 4 indivíduos conhecidos por Ipê-amarelo, (*Handroanthus chrysotrichus*), totalizando 9 indivíduos. Diante do exposto o empreendimento prevê a conservação destes indivíduos arbóreos, obedecendo um raio físico de 10 metros de cada indivíduo. Durante a supressão de vegetação, todas as árvores próximas aos indivíduos protegidos serão removidas de forma manual com motosserra e

cuidado redobrado para não haver danos aos exemplares deixados na área. Todos os detalhes de área e disposição dos indivíduos deixados estão representados no mapa de uso e ocupação do solo. Saliento que, caso encontre mais alguma espécie/indivíduo o(s) mesmo(s) serão mantidos na área, respeitando assim a legislação vigente." Esta proposta de preservação dos exemplares protegidos/ameaçados, **foi aprovada pela equipe técnica e sua comprovação será condicionada neste parecer.** A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo engenheiro florestal responsável pela elaboração dos estudos ou outro profissional devidamente habilitado, mediante ART.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar documentos que comprovem a destinação dada ao material lenhoso oriundo da intervenção.	03 anos
2	Apresentar Certificado de Registro de Explorador/Comerciante de produto ou subproduto florestal, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	60 dias
3	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante a supressão
4	Apresentar Relatório pós supressão de vegetação e relatório fotográfico dos indivíduos ameaçados de extinção e imune de corte preservados na área autorizada, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 60 dias após a realização da intervenção
5	Apresentar relatório simplificado de fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo ao art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;	Em até 60 dias após a realização da intervenção
6	Realizar o isolamento da área de reserva legal do imóvel, contra o acesso de animais de criação.	1 ano
7	Cumprir as medidas mitigadoras descritas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA e no parecer 73228646	Durante Vigência da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 09/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74770032** e o código CRC **4A87D129**.
